

to grau de resolatividade, o pronto-atendimento, a partir do qual a clientela, se necessário, será encaminhada ao atendimento programado, segundo o risco a que está exposta ou a serviços de maior complexidade, inclusive hospitalares, iniciando-se este processo pelos Núcleos de Atenção Integral (NAI).

§ 4.º — As atividades de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento básico e controle de endemias no sistema único de saúde são públicas e exercidas em articulação e integração com outros setores, dentre os quais os de obras públicas, energia, planejamento urbano e agricultura.

§ 5.º — A administração dos recursos humanos na área de saúde deverá adequar-se às diretrizes do sistema único, introduzindo, com o apoio do "Centro Estadual de Desenvolvimento e Formação de Recursos Humanos para a Saúde" da Secretaria da Saúde (CEDRHU), as inovações necessárias, com destaque para incentivos ao emprego ou lotação única, ao desempenho das atividades finais e gerenciais e à fixação de profissionais em cidades e bairros distantes e carentes de atendimento.

§ 6.º — Os programas especiais de atenção à saúde atualmente em curso serão desenvolvidos, avaliados e aperfeiçoados segundo as diretrizes do sistema único, sob coordenação do Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Assistência Integral à Saúde (CADAIS) por meio dos Grupos Especiais de Programação — GEPROS.

§ 7.º — O Programa Médico de Família, criado pelo Decreto n.º 29.055, de 26 de outubro de 1988, continuará sendo desenvolvido, avaliado e aperfeiçoado segundo as diretrizes do sistema único, particularmente enquanto constituir medida de aprimoramento da atenção primária à saúde.

Artigo 8.º — Além das atribuições já definidas na legislação vigente, cabe aos órgãos da Secretaria da Saúde, em função do sistema único:

- I — aos Órgãos Centrais:
- formulação de políticas e planos de saúde do Estado;
  - estabelecimento de estratégias e normas gerais do sistema e
  - avaliação e controle do sistema;
- II — aos Órgãos Regionais:
- elaboração do plano diretor do órgão regional, em articulação com os planos estadual e municipais de saúde;
  - gestão dos serviços próprios não municipalizados e não consorciados;
  - apoio ao planejamento de saúde dos municípios e facilitação na articulação intermunicipal, tendo em vista o estabelecimento do sistema de referência e contra-referência;
  - acompanhamento e gestão do processo de municipalização;
  - desenvolvimento dos procedimentos, na sua esfera de abrangência, para a celebração de convênios e contratos administrativos de prestação de serviços com o setor privado, com objetivos e metas de suprir insuficiências da capacidade instalada dos serviços públicos, devidamente comprovadas em face das necessidades assistenciais da população a ser coberta;
  - supervisão, avaliação e controle dos serviços públicos e privados, conveniados e contratados, na sua esfera de abrangência;
  - execução orçamentária, como unidade de despesa, no que se refere aos serviços sob sua gerência direta, dos repasses de recursos financeiros aos Municípios da sua área de abrangência e aos convênios e contratos, sob as normas do sistema único e
  - organização do banco de dados regional, reunindo as informações gerenciais e epidemiológicas essenciais à operação e controle do sistema regional de saúde.

Artigo 9.º — O sistema único de saúde contará com um "Centro Estadual de Desenvolvimento e Formação de Recursos Humanos para a Saúde" (CEDRHU-SUDS/SP), cuja organização e funcionamento serão disciplinados pela Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS-SP).

Artigo 10 — A partir do corrente exercício financeiro, o Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) será, nos termos da Lei Complementar n.º 204, de 20 de dezembro de 1978, que o instituiu, o receptor e gestor financeiro único do sistema de saúde, devendo receber os repasses do MPAS e de outras fontes financiadoras da saúde no campo da seguridade social e, em duodécimos e de acordo com o Plano Estadual de Saúde, as transferências do Tesouro do Estado de São Paulo, gerindo os recursos na forma de sua legislação específica.

Artigo 11 — A Secretaria da Saúde proporá, ao Governador do Estado, a reformulação de sua estrutura, de modo a atender à organização do sistema único de saúde, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, em termos de unidade conceitual e operativa, descentralização político-administrativa, racionalização organizativa e integração programática e orçamentária.

Artigo 12 — Fica acrescentada ao inciso I do artigo 10 do Decreto n.º 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, a alínea "x" com a seguinte redação:

"x — Centro de Hematologia e Hemoterapia"

Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1989.

#### DECRETO N.º 30.073, DE 21 DE JUNHO DE 1989

Constitui Grupos encarregados de promover e coordenar ações de vacinação contra meningite pelo meningococo-E, a partir do ano de 1989 e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de assegurar ampla mobilização e efetiva participação dos recursos do Estado de São Paulo nas ações para a vacinação contra a meningite pelo meningococo-E,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam constituídos os seguintes Grupos incumbidos de promover e coordenar as ações de vacinação contra meningite pelo meningococo-E:

I — Coordenador Estadual — Presidência: Secretário da Saúde

- Coordenador Geral — Fernando Proença Gouveia;
- Coordenador Executivo, Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica — CVE da Secretaria da Saúde;
- Representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;
- Representante da Secretaria da Educação;
- Representante da Secretaria da Promoção Social;
- Representante da Secretaria do Menor;
- Representante convidado da Prefeitura do Município de São Paulo;
- Representante da Coordenação Regional do SUDS-R-1;

II — Coordenação de Planejamento

- Coordenador: Miriam de Moura Almeida
- Glacus de Souza Brito — do Centro de Vigilância Epidemiológica;
- Maria Regina de Capitani Ojeda, do Centro de Vigilância Epidemiológica;
- Eliana L. V. Carrara Cristiano, do Centro de Vigilância Epidemiológica;
- Alvimar Godoy Cotti, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

III — Coordenação de Vacinas

- Coordenador: Maria Regina de Capitani Ojeda, do Centro de Vigilância Epidemiológica;
- Helena Aparecida Barbosa, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

c) Hideo Tanaka de Godoy e Vasconcellos, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário  
Roberto Rollemberg

#### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Julgamento de Licitações

Processo — SC-1196. Licitação — Coleta 50/89. Objeto — 140 milheiros de papel Apergaminhado 50 g/m<sup>2</sup>, formato: 66x96cm, (diversas cores). A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas apresentadas e com base no que dispõe o subitem 6.1 das Condições Específicas, adjudica o objeto da Coleta 50/89, observado o critério de menor preço ao proponente KSR Comércio e Indústria de Papéis Ltda.

### Justiça

Secretário  
Mário Sérgio Duarte Garcia

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 21-6-89

Pr. PR-4 — 3.167/86-PGE — Calixto Fonseca e sua mulher de assistência de Ação Rescisória contra acórdão em ação de Calixto Fonseca e sua mulher. "A vista da manifestação do Procurador Geral do Estado (fls. 141) e diante do parecer da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (fls. 136/139), baseado na competência que me confere o artigo 1.º do Decreto 9.572, de 16-3-77, autorizo a Procuradoria Geral do Estado a desistir da ação rescisória do julgado proferido na ação de usucapião em que são interessados Calixto Fonseca e sua mulher (Processo PR-3 126/86) perante o Juízo da Comarca de Itapetininga. A decisão supra fica condicionada a desoneração da Fazenda do Estado quanto à verba honorária, custas e demais cominações legais, decorrentes da aplicação do princípio da sucumbência."

d) Rosa Maria Pardo Tenório, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

IV — Coordenação de Armazenamento e Controle

a) Coordenador: Silvana Aparecida Rosa, do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis — FESIMA;

b) Vera Alice Pinheiro Cavalari, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

c) Maria Alice Sato, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

d) Maria Célia Guimarães de Paula, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

V — Coordenação de Recursos Humanos

a) Coordenador: Eliana L. V. Carrara Cristiano, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

b) Maria Filomena Gouveia Vilela, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

c) Helena Sato, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

VI — Coordenação de Epidemiologia

a) Maria Cláudia Correa e Camargo, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

b) Neuma Terezinha Idalgo Rosseto, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

c) João Aquino Filho, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

VII — Coordenação de Suprimento

Coordenador: Ana Maria Aratangy Pluciennik, Superintendente do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis — FESIMA;

VIII — Coordenação de Divulgação e Mobilização

a) Coordenador: Simon Widman, Assessor de Imprensa do Secretário da Saúde;

b) Danae Terezinha Nogueira Conversani, do GEPRO — Grupo Especial de Programa de Educação para a Saúde da População;

c) Filomena Chiarela, do GEPRO — Grupo Especial de Programa de Educação para a Saúde da População.

Artigo 2.º — Deverão ser constituídos Grupos de coordenação regional dos SUDS-R de 1 a 15, da Coordenação Regional de Saúde 1, em estreita colaboração com órgãos regionais e municipais, e sob a coordenação dos Diretores dos respectivos SUDS-R.

Artigo 3.º — Todos os órgãos da Administração Centralizada do Estado deverão prestar irrestrita colaboração para o pleno êxito das ações de controle da meningite pelo meningococo-E, fornecendo recursos humanos e materiais, inclusive instalações e veículos abastecidos, mediante requisição dos Coordenadores dos Grupos constituídos por este decreto, podendo os funcionários e servidores ser convocados para trabalho aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1989.

### CONSELHO PENITENCIÁRIO

Despacho do Presidente

Providenciar Instrução nos seguintes pedidos:

- Elias Franco de Matos — C. Pena.  
Antonio Carlos Guedes — C.D. — I.C.  
Davi Pinto Pedroso — P. Sorocaba — I.C.  
Valdecir Ribeiro Barbosa — CP. Teodoro Sampaio — I.C.  
Jesus Reginaldo Vila Nova — 24.º D.P. ID. 97.164.  
Renato Pereira Filho — CP. Igaráço do Tietê — I.C.  
Valter Candido de Souza — CP. Ferraz de Vasconcelos.  
Manoel Peixoto da Silva — CP. de Suzano — I.C.  
Marli Carneiro — CP. Pedreira — P. Pena.  
José Ferreira Mendes — Ind.  
Francisco Carlos de Camargo — P. Avaré — C. Pena.  
Jonas Rodrigues — CP. Itapeva — I.C.  
Arlindo Manoel dos Santos — CP. Cubatão — I.C.  
José Muniz de Souza — CP. Pacaembu — I.C.  
José da Graça da Silva — CP. Avaí — P. Pena.  
Geraldo Francisco Oliveira Filho — 20.º D.P. — Ind.  
Jacob Antonio da Silva — CP. Tupã — I.C.  
Luiz Carlos de Oliveira — CD. — I.C.  
Sonia Aparecida Vicentini — CP. Tremembé — I.C. e R.P.D. 97.164.  
José Luiz Benedito Rosa — CP.R. Preto — C. Pena.  
Manoel Messias da Silva — CD. — I.C.  
José Antonio Maroni — CP. Rio Preto — C. Pena.

Pauta de Julgamento realizada em 30-5-89

- Presidente — José Sylvio Fonseca Tavares  
Cons. José Sylvio Fonseca Tavares — Presidente  
Manoel Domingues — PAD (R. Preto) — Graça — Prejudicado.  
Sadi Studzinski — I. liberdade — ID. 95.290 — Prejudicado.  
Linduarte Rodrigues da Silva — P. Pirajú — M. 40.476 — I.C. — Favorável.  
Cons. João Batista de Oliveira e Costa Junior  
Paulo Roberto Gonçalves — Ipa S.R. Preto — M. 40.765 — I.C. — Contrário.  
Wilson Roberto de Oliveira — P. Araraçá — M.31.658 — I.C. — Favorável  
José Severo da Silva — I. lib. Cond. — C. Pena — Redistribuição  
Adailton Vitorio de Souza — PPW — M.39.851 — I.C. — Contrato

## Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

### EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável  
Dilson Mezzetti Costa

#### REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo  
Telefones: 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

#### ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239  
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital) ..... Semestral NCZs 55,21  
Assinatura com entrega via Correio ..... Semestral NCZs 57,22

#### FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital) ..... Semestral NCZs 48,19  
Assinatura com entrega via Correio ..... Semestral NCZs 50,20

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

#### VENDA AVULSA

Exemplar do dia ..... NCZs 0,80 Exemplar atrasado ..... NCZs 0,80

#### AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA Estação República do Metrô  
Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316.

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — Ramal 22 • GUARATINGUETÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — Ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — Ramal 146  
• SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — Ramal 42.

## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR-SUPERINTENDENTE  
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alcir Florentino dos Santos  
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira  
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO  
Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 63090